



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN
CNPJ 08.383.572/0001-09
Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro
Areia Branca/RN - Fone/Fax: 3332 - 2935 / 3332 - 2936
<https://www.areiabranca.rn.leg.br/>
e-mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

Ofício N° 235A/2023 – CMAB

Areia Branca, 13 de Dezembro de 2023


A Vossa Excelência
MILENA RAFAELA SILVA DE ARAÚJO
Procuradora geral do município

Por meio deste, venho comunicar a Vossa Excelência, na 43ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de Dezembro, foi aprovado por unanimidade, pelos vereadores presentes, em primeira e única votação, o **Projeto de Lei do Legislativo n° 018/2023, de autoria do vereador Francisco das Chagas Câmara - QUE DISPÕE SOBRE À CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA CIDADE DE AREIA BRANCA/RN E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Segue em anexo a este Ofício, cópia do projeto de lei aprovado.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



RENAN DE LIMA SOUZA
Presidente da CMAB
Administração 2023-2024

*Recbido em 15.12.23
Yun Regis*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN
C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino, 170 - Centro - Telefone: 3332 - 2935 / 3332 - 2936
Areia Branca/RN - CEP 59655-000

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 018/2023

DISPÕE SOBRE À CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA CIDADE DE AREIA BRANCA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria do Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS CÂMARA**, fundamentado no Artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca e eu **PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas competências legais e constitucionais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º – Fica o poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação autorizado a instituir o “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”, na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública municipal do município de Areia Branca/RN.

§ 1º - O “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” se destina aos alunos do ensino fundamental I e II das escolas da rede municipal de ensino.

§ 2º - As escola da rede privada do município de Areia Branca, optarão aderir à implementação do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental I e II.

Art. 2º - As escolas da rede municipal de ensino, por força desta lei, poderão realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e a à segurança no trânsito.

§ 1º - A educação no trânsito, independente da modalidade explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede municipal de ensino em conformidade com a disponibilidade das mesmas.

§ 2º - As explanações deverão ter duração de, no mínimo 20 (vinte) minutos e no máximo o tempo que a escola determinar, sendo prerrogativa da direção das escolas do município a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema “educação no trânsito”, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ligados diretamente ao trânsito.

Camara Municipal de Areia Branca-RN
APROVADO em 12/12/2023
Por unanimidade
118
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN

C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino, 170 - Centro - Telefone: 3332 - 2935 / 3332 - 2936
Areia Branca/RN - CEP 59655-000

§ 3º - As escolas da rede municipal deverão realizar a abordagem do tema, por turma ou série do ensino fundamental I e II.

Art. 3º - As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter foco:

I – promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) município e no país;

II – promover a formação para educação de trânsito;

III – promoção da paz no trânsito;

IV – difusão dos princípios para segurança no trânsito;

V – promoção da preservação do patrimônio público;

VI – promoção da sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º - Nas dependências das escolas do município deverão ser afixados, permanentemente, sempre que possível, cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 5º - A implementação do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” nas escolas da rede municipal de ensino não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político pedagógico que deve ser atualizado por cada escola para tratar da temática.

Art. 6º - Os professores ou educadores que participarem do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” atuarão, diretamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem a ser promovida pelas escolas da rede municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber. Podendo fazer convênios/parcerias com autoescolas que atuam no município de Areia Branca, DETRAN/RN e outros entes que tenham interesse na causa.

Parágrafo único – O município deverá fazer a confecção de material didático pedagógico através de parcerias público privada e convênio com outros órgãos diretamente ligados ao trânsito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN

C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino, 170 - Centro - Telefone: 3332 - 2935 / 3332 - 2936

Areia Branca/RN - CEP 59655-000

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Euclides Rebouças, da Câmara Municipal de Areia Branca/RN,
em 05 de Dezembro de 2023.


FRANCISCO DAS CHAGAS CÂMARA
Vereador